



## PORTARIA-R Nº 785/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

*Regulamenta o procedimento para solicitação de proteção à Propriedade Intelectual via Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - NITTEC/IF Sudeste MG.*

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** a Instrução Normativa que REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL VIA NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA no âmbito deste Instituto Federal, conforme Anexo Único.

  
Paulo Rogério Araújo Guimarães,  
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



## ANEXO ÚNICO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA-R Nº 003/2016

Art. 1º- A partir da publicação desta Instrução Normativa, as solicitações de proteção à Propriedade Intelectual gerada no IF Sudeste MG, conforme especificadas no Regimento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG (NITTEC/IF Sudeste MG), quando remetidas ao NITTEC/IF Sudeste MG, deverão seguir as orientações contidas neste documento.

Art. 2º- Para fins desta Instrução Normativa, definem-se:

I – PROPRIEDADE INTELECTUAL: a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

II – MODALIDADES DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: São passíveis de proteção as seguintes modalidades: Direito de Autor, Direitos Conexos, Programa de Computador, Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Topografia de Circuito Integrado e Cultivar.

III - NITTEC/IF Sudeste MG: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG, constituído conforme regimento próprio, responsável por encaminhar pedidos de proteção à Propriedade Intelectual para os órgãos competentes.

IV - SOLICITANTE: Pessoa física com vínculo com o IF Sudeste MG e que tenha interesse em proteger a Propriedade Intelectual por intermédio do NITTEC/IF Sudeste MG

V - COORDENADOR: Diretor do NITTEC/IF Sudeste MG, nomeado por portaria específica.

VI - COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (CPI): Órgão colegiado assessor do NITTEC responsável por avaliar o interesse institucional em relação aos pedidos de proteção da propriedade intelectual.

Art. 3º- As solicitações de proteção à Propriedade Intelectual submetidas ao NITTEC/IF Sudeste MG seguirão o seguinte fluxo:

I- O SOLICITANTE encaminha Formulário de acordo com a modalidade de proteção da propriedade intelectual, disponível nas Diretorias/Coordenações de Inovação dos *campi* para o Diretor/Coordenador/Assessor de Inovação do *campus* a que está vinculado.

II- O Diretor/Coordenador/Assessor de Inovação do *campus* analisa o documento e o encaminha para pelo NITTEC/IF Sudeste MG para verificação dos requisitos legais para proteção.

III- Quando necessário, o NITTEC/IF Sudeste MG poderá solicitar um parecer *ad hoc* de especialista na área com a finalidade de auxiliar a elaboração de parecer de possibilidade de proteção.





**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG  
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

IV – Cumpridos os requisitos legais de proteção, a CPI se reunirá para apreciar sobre o interesse institucional na proteção, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar a solicitação.

V – Caso a solicitação seja aprovada pela CPI, o SOLICITANTE deverá encaminhar ao NITTEC/IF Sudeste MG as documentações necessárias para o envio do pedido ao órgão competente.

VI – Caso seja aprovada com ressalvas, o SOLICITANTE será informado e deverá realizar as alterações para que a proteção seja realizada.

VII - Caso seja reprovada, o SOLICITANTE será informado e o processo será finalizado.

VIII – Uma vez protocolado o pedido no órgão competente, caberá ao NITTEC/IF Sudeste MG, juntamente com o SOLICITANTE, através das ferramentas disponibilizadas pelo próprio órgão competente, o acompanhamento da tramitação do pedido, até a decisão final emitida pelo órgão competente.

Art. 4º- Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.